



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

NOTA TÉCNICA Nº 1/2021/COEXP/CGMAC/DILIC

**PROCESSO Nº 02022.000819/2006-48**

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS OFFSHORE

*Estabelece normas e diretrizes para o desenvolvimento de Planos de Compensação da Atividade Pesqueira (PCAP) relativos ao licenciamento ambiental federal de empreendimentos marítimos de pesquisa sísmica e perfuração de petróleo e gás natural, conduzido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).*

## INTRODUÇÃO

1. Esta Nota Técnica estabelece normas e diretrizes para planejamento, execução, acompanhamento, divulgação e relatoria de Planos de Compensação da Atividade Pesqueira (PCAP) exigidos em processos de licenciamento ambiental de empreendimentos marítimos de pesquisa sísmica e perfuração de petróleo e gás natural, conduzidos pela Coordenação de Licenciamento Ambiental de Exploração de Petróleo e Gás (COEXP), da CGMAC/DILIC/IBAMA.
2. Esta Nota Técnica resulta da revisão de diretrizes que balizaram a execução de Planos de Compensação da Atividade Pesqueira nos últimos 15 anos no âmbito de processos conduzidos pela Coordenação de Licenciamento Ambiental de Exploração de Petróleo e Gás (COEXP) e pela Coordenação de Licenciamento Ambiental de Produção de Petróleo e Gás (COPROD), ambas vinculadas à CGMAC/DILIC/IBAMA.
3. Para o referido processo de revisão, contribuíram analistas ambientais da COPROD e da COEXP, bem como pesquisadores da Universidade Federal do Rio Grande (FURG) e da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), no âmbito do projeto de pesquisa intitulado “Avaliação de Impacto Social: Uma leitura crítica sobre os impactos de empreendimentos marítimos de exploração e produção de petróleo e gás sobre as comunidades pesqueiras artesanais situadas nos municípios costeiros do Rio de Janeiro – Projeto Impactos na Pesca”; o qual foi desenvolvido sob responsabilidade da FURG e financiado com recursos de medida compensatória estabelecida pelo Termo de Ajustamento de Conduta do Campo de Frade, conduzido pelo Ministério Público Federal e implementado pelo Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (FUNBIO).
4. A redação final, as etapas e os critérios adotados nas normas e diretrizes estabelecidas por esta Nota Técnica foram definidos pela equipe de analistas ambientais da COEXP/IBAMA que a assinam, com os objetivos de (i) otimizar o processo de execução de projetos compensatórios no âmbito de PCAP, (ii) promover maior padronização metodológica na execução de tal plano e, assim, (iii) favorecer o planejamento e a previsibilidade das ações compensatórias, de modo a adequar seu prazo de execução à temporalidade das atividades licenciadas.
5. Para os fins previstos nesta Nota Técnica, entende-se por:
  - a) Plano de Compensação da Atividade Pesqueira (PCAP): conjunto de procedimentos metodológicos que balizam a elaboração, o financiamento e a execução de projetos

compensatórios, de caráter coletivo, por parte de empresa licenciada. O PCAP é composto por um ou mais projetos compensatórios direcionados para o conjunto de comunidades pesqueiras afetadas pelo impacto "restrição temporária de acesso a parte do território pesqueiro", conforme definição constante desta Nota Técnica;

b) Projeto compensatório: projeto executivo elaborado para a compensação de determinada comunidade pesqueira impactada, resultante de negociação entre a referida comunidade e a empresa licenciada, e tendo como subsídio o mínimo de três demandas compensatórias escolhidas por tal comunidade;

c) Demanda compensatória: ações específicas, listadas no APÊNDICE 3 desta Nota Técnica, que envolvem reformas de bens, aquisição de bens e serviços, cursos e/ou processos de regularização a serem escolhidos por membros da comunidade pesqueira presentes em Oficina de Definição ou de Redefinição de Projeto Compensatório;

d) Comunidade pesqueira: grupo culturalmente diferenciado e que se reconhece como tal, possuindo aspectos comuns de autoidentificação, seja em relação a processos produtivos, como áreas e métodos de pesca, seja em relação a processos reprodutivos, como áreas de moradia e formas próprias de organização social; cuja identificação pode decorrer de aspectos territoriais, laborais, políticos e outras formas de vínculo social;

e) Território pesqueiro: conjunto de localidades necessárias para viabilizar o processo produtivo e a reprodução física e social de pescadores(as) artesanais, inter-relacionando (i) áreas de captura (pesca e coleta); (ii) áreas para armazenamento e manutenção de petrechos; (iii) áreas de embarque e de desembarque de pescado; (v) trajetos com suas embarcações; (vi) áreas de moradia; e (vii) locais notoriamente associados a manifestações culturais e ritos religiosos da comunidade pesqueira;

f) Restrição temporária de acesso a parte do território pesqueiro: impacto causado às comunidades pesqueiras que, em função das atividades desenvolvidas pelo empreendimento licenciado, não podem acessar parte do território pesqueiro da comunidade por determinado período. A restrição temporária de acesso a parte do território pesqueiro pode ocorrer quando a atividade licenciada se sobrepõe a áreas de pesca, ou seja, a uma parcela do território pesqueiro de uma determinada comunidade e/ou dificultar o acesso dos(as) pescadores(as) a suas áreas de pesca, em virtude da dificuldade de desviarem sua rota para acessar o território pesqueiro;

g) Mobilidade da pescaria: capacidade de se deslocar para outra área de pesca, o que, no caso de pescaria embarcada, também inclui a capacidade efetiva da embarcação utilizada de desviar de sua rota original, com eficiência econômica e segurança;

h) Vulnerabilidade da pescaria: predisposição que determinada pescaria apresenta em relação ao impacto "restrição temporária de acesso a parte do território pesqueiro", tendo a mobilidade da mesma como referência;

i) Empresa licenciada: empresa proponente do empreendimento licenciado, legalmente responsável pelo cumprimento do PCAP em conformidade com o disposto nesta Nota Técnica;

j) Equipe técnica: conjunto de profissionais, formado por funcionários da empresa licenciada ou por ela contratados especificamente para o desenvolvimento do PCAP, responsável por planejar, executar e fazer a relatoria do PCAP em conformidade com o disposto nesta Nota Técnica;

k) Membros da comunidade pesqueira: (i) pescadores(as) artesanais e membros de seu núcleo familiar maiores de 16 anos; (ii) trabalhadores (as) que atuam diretamente no beneficiamento e na comercialização de pescado realizados na comunidade; e (iii) qualquer pessoa maior de 16 anos que, não enquadrada nos critérios anteriores, seja assim reconhecida publicamente pelos presentes à plenária da Oficina de Definição de Projeto Compensatório ou da Oficina de Redefinição de Projeto Compensatório;

l) Grupo social: agrupamento que integra a comunidade pesqueira, podendo ter como base

características como (i) atuação em setores distintos da cadeia produtiva da pesca; (ii) diferentes níveis de escolaridade; (iii) aspectos étnico-raciais, (iv) geracionais e (v) de gênero;

m) Avaliação rápida de factibilidade: análise preliminar realizada durante Oficina de Definição de Projeto Compensatório ou Oficina de Redefinição de Projeto Compensatório, a partir da qual a empresa licenciada, considerando características da comunidade pesqueira e requisitos das demandas compensatórias selecionadas, (i) declara se acatará a íntegra das demandas na composição do projeto compensatório; ou (ii) apresenta contraproposta de projeto compensatório, justificando eventual inviabilidade de determinada demanda ou a necessidade de adaptá-la.

### DA EXIGIBILIDADE DE PCAP

6. O PCAP, segundo critérios dispostos nesta Nota Técnica, será exigido como parte dos projetos ambientais apresentados em Estudo de Impacto Ambiental ou estudo ambiental equivalente, vindo seu prazo de execução a constituir condicionante específica de Licença de Pesquisa Sísmica (LPS) ou Licença de Operação (LO) de atividade de perfuração marítima de petróleo e gás natural.

7. O PCAP será exigido sempre que a atividade ou empreendimento licenciado requerer parte de território pesqueiro em que se verifique a ocorrência de pescaria classificada segundo graus de vulnerabilidade “Muito alto” e “Alto” ao impacto "restrição temporária de acesso a parte do território pesqueiro", conforme critérios apresentados no QUADRO 1.

8. O PCAP poderá ser exigido quando o empreendimento licenciado requerer parte de território pesqueiro em que se verifique a ocorrência de pescarias classificadas segundo grau de vulnerabilidade “Médio” ao impacto "restrição temporária de acesso a parte do território pesqueiro", conforme critérios apresentados no QUADRO 1.

#### QUADRO 1 – Grau de vulnerabilidade das pescarias ao impacto restrição temporária de acesso a parte do território pesqueiro

MOBILIDADE DA PESCARIA	GRAU DE VULNERABILIDADE	EXIGÊNCIA DE PCAP
Pescaria (i) não embarcada ou (ii) realizada com embarcação de propulsão a remo ou a vela, equipada ou não de motor de popa ou de centro de até 30 HP para manobra e navegação de pequeno curso.	Muito alto	Sim
Pescaria realizada com embarcação de propulsão a motor ou a motor com auxílio de vela, equipada com motor de popa ou de centro de 30 a 90 HP.	Alto	Sim
Pescaria realizada com embarcação cujo arranjo e potência total de seu conjunto de propulsão (soma das potências dos motores utilizados para propulsão da embarcação quando em cruzeiro, excluindo motores auxiliares, geradores e de emergência) é igual ou superior a 90 HP e inferior a 160 HP.	Médio	Sim, se o total de embarcações impactadas corresponder a 25% ou mais da frota da comunidade

Pescaria realizada com embarcação cujo arranjo e potência total de seu conjunto de propulsão (soma das potências dos motores utilizados para propulsão da embarcação quando em cruzeiro, excluindo motores auxiliares, geradores e de emergência) é superior a 160 HP.	Baixo	Não
--	-------	-----

9. A não identificação de pescarias afetadas pelo empreendimento em licenciamento ou a exclusiva identificação de pescarias classificadas segundo grau de vulnerabilidade "Baixo" ao impacto "restrição temporária de acesso a parte do território pesqueiro", conforme critérios apresentados no QUADRO 1, isentam a empresa licenciada de apresentar detalhamento de PCAP no Estudo de Impacto Ambiental ou estudo ambiental equivalente; cabendo-lhe explicitar os motivos de tal isenção no referido estudo. Durante o desenvolvimento da atividade licenciada, será admitida solicitação devidamente justificada de inclusão de comunidade pesqueira alegadamente impactada pela restrição temporária de acesso a parte do território pesqueiro e não enquadrada nos critérios apresentados no QUADRO 1, sendo facultado à empresa licenciada manifestar-se sobre a admissibilidade do referido pleito antes de deliberação oficial do IBAMA.

10. Excepcionalmente, o PCAP poderá ser exigido após a concessão da licença ambiental, por iniciativa motivada do IBAMA, no caso de constatação de impactos da atividade licenciada sobre a atividade pesqueira em desacordo com o descrito no estudo ambiental.

11. Os critérios estabelecidos no QUADRO 1 objetivam a identificação de comunidades pesqueiras que, por sua localização e frota, devem ser contempladas por projeto compensatório, de modo que tais critérios não implicam categorização de grupos sociais mais vulneráveis ou prioritários para o recebimento de ação compensatória na comunidade.

12. Cada projeto compensatório integrante de PCAP deverá atender a uma comunidade pesqueira impactada, de modo que o número total de projetos compensatórios que compõem um PCAP corresponda ao número total de comunidades pesqueiras impactadas pela restrição temporária de acesso a parte de seus respectivos territórios pesqueiros. Excepcionalmente, com demanda resultante do processo participativo e posterior manifestação do IBAMA, duas ou mais comunidades poderão optar por unir recursos em um mesmo projeto compartilhado.

13. Não será admitida a proposição de metodologia de PCAP que estabeleça o território municipal como escala espacial mínima para a seleção de demandas compensatórias e para a definição de projeto compensatório.

14. A caracterização das comunidades pesqueiras impactadas pelo empreendimento em licenciamento deverá constar de item específico no Diagnóstico Ambiental do Meio Socioeconômico que compõe o estudo ambiental.

15. A caracterização das comunidades pesqueiras impactadas deverá contemplar e descrever a ocorrência pretérita de PCAPs e/ou a vigência de Programas de Educação Ambiental – PEAs, decorrentes de condicionantes de atividades de exploração ou produção de petróleo e gás.

16. No caso de comunidade inserida em Unidade de Conservação, tal informação deverá constar da caracterização. As etapas de execução do PCAP previstas para Fase I deverão incluir a apresentação do plano à instituição responsável pela gestão do território, contemplando, preferencialmente, seu conselho gestor.

17. O detalhamento, a execução e a entrega de documentos ao IBAMA referentes ao desenvolvimento do PCAP deverão ocorrer conforme o sequenciamento de etapas e prazos sintetizados no fluxograma constante do APÊNDICE 1 desta Nota Técnica.

18. Considerar-se-á PCAP executado em prazo regular aquele cuja totalidade de seus projetos

compensatórios for implantada no decurso do prazo de 360 dias, contados a partir da concessão da Licença de Pesquisa Sísmica ou Licença de Operação; o qual será passível de encerramento após a entrega do 3º Relatório do PCAP ao IBAMA.

19. Considerar-se-á PCAP em atraso aquele cuja totalidade de seus projetos compensatórios não for implantada no decurso do prazo de 360 dias, contados a partir da concessão da Licença de Pesquisa Sísmica ou Licença de Operação.

20. O desenvolvimento do PCAP, incluindo a implantação dos projetos compensatórios que o compõem, será de inteira responsabilidade da empresa licenciada, cabendo-lhe todos os ônus advindos da execução do referido plano; inclusive os de obter eventuais autorizações de órgãos públicos e de arcar com processos de regularização de entidades representativas responsáveis pelo recebimento de projetos compensatórios.

21. O desenvolvimento do PCAP se baseia na etapa de detalhamento do referido plano, no âmbito do Estudo de Impacto Ambiental ou estudo ambiental equivalente, e na etapa de execução, a qual se subdivide em três fases subsequentes iniciadas a partir da concessão de Licença de Pesquisa Sísmica ou Licença de Operação: (i) Mobilização das Comunidades Pesqueiras (Fase 1); (ii) Definição de Projetos Compensatórios (Fase 2); e (iii) Implantação de Projetos Compensatórios (Fase 3).

### **DA ETAPA DE DETALHAMENTO DO PCAP**

22. Na descrição dos projetos ambientais que integram Estudo de Impacto Ambiental ou estudo ambiental equivalente, o detalhamento do PCAP deverá ser organizado com base nos seguintes itens e respectivos conteúdos:

a) APRESENTAÇÃO, contendo breve caracterização do empreendimento e justificativa para a execução de PCAP;

b) ABRANGÊNCIA, contendo (i) mapa que represente a localização das comunidades pesqueiras a serem contempladas pelo PCAP, discriminando o nome de cada comunidade representada, bem como os municípios em que se localizam; e (ii) quadro que relacione as comunidades contempladas pelo PCAP por município abrangido, discriminando, em coluna específica, a tipologia de pescarias e o respectivo número de embarcações afetadas em cada comunidade;

c) CARACTERIZAÇÃO DAS COMUNIDADES PESQUEIRAS, contendo (i) descrição e encadeamento lógico dos procedimentos de pesquisa adotados; (ii) roteiro de análise documental; (iii) roteiro de entrevista; (iv) critérios para a seleção de entrevistados; (v) detalhamento de outras técnicas utilizadas para a coleta de dados; (vi) fontes e ano dos dados utilizados para a caracterização das comunidades pesqueiras impactadas; e (vi) Fichas de Caracterização da Comunidade Pesqueira preenchidas com os dados referentes a cada comunidade contemplada pelo PCAP, conforme modelo constante do APÊNDICE 2 desta Nota Técnica;

d) ESTRATÉGIA DE MOBILIZAÇÃO, contendo descrição dos procedimentos que serão adotados para a execução da Fase 1 do PCAP, incluindo (i) procedimentos para a mobilização de grupos sociais específicos que compõem a comunidade pesqueira; e (ii) eventuais procedimentos específicos para determinada(s) comunidade(s) em decorrência de especificidades socioespaciais por ela(s) apresentadas;

e) OFICINAS DE DEFINIÇÃO DE PROJETO COMPENSATÓRIO, contendo (i) o tempo previsto para a realização de cada atividade que compõe a Fase 2 do PCAP; (ii) descrição dos insumos necessários para a realização de cada atividade, incluindo o número de profissionais; e (iii) descrição de eventuais adaptações na execução das atividades estabelecidas no § 36 desta Nota Técnica, justificando-as;

f) AÇÕES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, contendo descrição dos instrumentos e estratégias que serão adotadas durante a atividade para o desenvolvimento de ações específicas de

comunicação social com o público a ser contemplado pelo PCAP, abordando, no mínimo, (i) características do empreendimento; (ii) cronograma da atividade; (iii) meios de contato com representantes da empresa e do IBAMA; e (iv) esclarecimentos sobre o fato de que a compensação é apenas uma das formas de mitigação do impacto, sendo complementar a outras exigências, tais como divulgação da atividade no "Aviso aos Navegantes.

23. A pesquisa necessária para a Caracterização das Comunidades Pesqueiras, prevista no § 22c, deverá se basear em (i) análise documental; e (ii) entrevistas com informantes-chave, atendendo às seguintes diretrizes:

a) A análise documental deverá constituir a primeira etapa da caracterização, a qual, de modo a evitar levantamentos desnecessários em campo, organizará dados secundários e informações disponíveis em (i) estudos ambientais anteriores; (ii) fontes oficiais de dados; e (iii) produção acadêmica;

b) As entrevistas com informantes-chave deverão preencher lacunas de informação verificadas após a análise documental, selecionando o conjunto de entrevistados de modo a abarcar representantes (i) de todas as entidades representativas da comunidade pesqueira; e (ii) de pescadores(as) experientes, incluindo atuantes na mariscagem, na pesca desembarcada e nas etapas de pós captura;

c) Durante as entrevistas com informantes-chave, a equipe de entrevistadores deverá estar apta a apresentar os objetivos do PCAP e a dirimir eventuais dúvidas então manifestadas pelos entrevistados, evitando-se a criação de expectativas dissociadas dos objetivos e normas que balizam o referido plano.

24. O processo de composição da equipe técnica e o planejamento da Fase 1 de execução do PCAP deverão ser encaminhados de forma a atender o prazo estabelecido no § 27.

25. A formação da equipe técnica deverá atender às seguintes diretrizes:

a) A definição da quantidade mínima de profissionais envolvidos se dará em razão da necessidade de cumprimento dos prazos estabelecidos por esta Nota Técnica para a conclusão das etapas e fases do PCAP, considerando ainda (i) o número total de comunidades contempladas; e (ii) as condições da logística necessária para deslocamento na área de abrangência do PCAP;

b) Para a sua composição, deverão constar (i) profissionais com formação e/ou experiência comprovada em comunicação popular; (ii) profissionais com experiência comprovada em execução de projetos socioambientais em comunidades de pesca artesanal; (iii) agentes comunitários integrantes de comunidades pesqueiras da região; e (iv) profissionais que apresentem perfis específicos requeridos para a execução da Fase 3, conforme apontado no § 49 desta Nota Técnica;

c) Parte da equipe técnica deverá ser contratada para participar das três fases de execução do PCAP.

## **DA ETAPA DE EXECUÇÃO DO PCAP**

### **FASE 1 – MOBILIZAÇÃO DAS COMUNIDADES PESQUEIRAS**

26. A Fase 1 da etapa de execução do PCAP compreende o planejamento e a realização de visitas da equipe técnica às comunidades pesqueiras contempladas pelo referido plano, com os objetivos de (i) estimular o amplo comparecimento de membros da comunidade pesqueira nas oficinas previstas na Fase 2 do PCAP; e (ii) fomentar a representatividade dos grupos sociais que participarão e deliberarão nas referidas oficinas.

27. A relação de componentes da equipe técnica e o cronograma detalhado de execução da Fase 1

deverão ser formalmente enviados ao IBAMA no decurso do prazo de 15 dias, contados a partir da concessão da Licença de Pesquisa Sísmica ou de Operação.

28. As ações de mobilização deverão adotar estratégias que prevejam: (i) contato direto entre a equipe técnica e membros das comunidades pesqueiras; (ii) visitas a cada uma das comunidades pesqueiras; (iii) participação dos diferentes grupos sociais que compõem cada comunidade pesqueira; e (iv) participação do conjunto de entidades representativas das comunidades pesqueiras.

29. As ações de mobilização deverão privilegiar estratégias de comunicação popular para esclarecer os objetivos gerais do PCAP e os objetivos específicos de suas distintas fases de execução, evitando-se, para tanto, a utilização de jargões técnicos da indústria petrolífera e/ou do licenciamento ambiental.

30. As peças de comunicação elaboradas para a mobilização deverão utilizar linguagem objetiva e textos sucintos, recorrendo, sempre que possível, ao uso de cores distintas e de recursos iconográficos para favorecer o entendimento por parte de eventual público com baixa escolaridade.

31. As ações de mobilização deverão considerar os melhores locais e horários para cada um dos grupos sociais identificados na comunidade pesqueira, baseando-se nessas informações para igualmente planejar a execução das oficinas previstas na Fase 2 do PCAP.

## **FASE 2 – DEFINIÇÃO DE PROJETOS COMPENSATÓRIOS**

32. A Fase 2 da etapa de execução do PCAP compreende (i) o planejamento e a execução do conjunto de Oficinas de Definição de Projeto Compensatório; (ii) a realização da 1ª Reunião de Avaliação do PCAP; e (iii) a elaboração e a entrega ao IBAMA do 1º Relatório do PCAP.

33. O cronograma detalhado da Fase 2, bem como o material de apoio a ser utilizado nas Oficinas de Definição de Projeto Compensatório deverão ser enviados ao IBAMA com antecedência mínima de 30 dias em relação ao início de execução da referida fase, especificando os dias em que ocorrerão as oficinas de cada comunidade.

34. Deverá ser realizada Oficina de Definição de Projeto Compensatório em cada comunidade pesqueira contemplada pelo PCAP; a qual terá por objetivos principais (i) selecionar demandas compensatórias e, a partir das demandas selecionadas; (ii) definir o projeto compensatório da referida comunidade.

35. A condução das Oficinas de Definição de Projeto Compensatório deverá favorecer a participação qualificada dos diversos grupos sociais de cada comunidade pesqueira.

36. A realização de uma Oficina de Definição de Projeto Compensatório poderá ser subdividida em mais de um evento e deverá prever a execução sequencial das seguintes atividades:

- a) Apresentação do PCAP;
- b) Apresentação da caracterização da comunidade pesqueira;
- c) Apresentação dos critérios para a aprovação de projetos compensatórios;
- d) Apresentação da Lista de Demandas Compensatórias e explicação do processo de seleção;
- e) Debate;
- f) Intervalo;
- g) Seleção de demandas compensatórias pela comunidade pesqueira;
- h) Apresentação de proposta de projeto compensatório pela empresa licenciada;
- i) Definição do projeto compensatório; e
- j) Formação da Comissão de Acompanhamento.

37. A atividade “Apresentação do PCAP” deverá contemplar a apresentação (i) de todas as entidades envolvidas na execução do PCAP, incluindo IBAMA, eventual empresa de consultoria e empresa

licenciada; (ii) das características do empreendimento licenciado; (iii) dos motivos pelos quais a comunidade pesqueira foi contemplada; (iv) dos objetivos gerais do PCAP e específicos da Fase 2; e (v) do cronograma de execução do PCAP naquela comunidade pesqueira.

38. A atividade “Apresentação da caracterização da comunidade pesqueira” deverá:

- a) Apresentar e validar os dados da Caracterização da Comunidade Pesqueira constante no Detalhamento do Plano de Compensação da Atividade Pesqueira;
- b) Destacar a importância da seleção de demandas compensatórias que (i) estejam relacionadas a problemas concretos verificados na referida caracterização; (ii) que atendam a distintos grupos sociais integrantes da comunidade pesqueira; e (iii) cujos requisitos possam ser atendidos pela referida comunidade.

39. A atividade “Apresentação dos critérios para a aprovação de projetos compensatórios” deverá relacionar o conjunto de critérios arrolados no § 69 desta Nota Técnica, bem como apontar suas justificativas.

40. A atividade “Apresentação da Lista de Demandas Compensatórias” deverá:

- a) Expor o conjunto de demandas compensatórias constantes do APÊNDICE 3 desta Nota Técnica;
- b) Promover a leitura da Lista de Demandas Compensatórias, quando, de modo a evitar a definição de projeto compensatório que não atenda a requisitos e diretrizes constantes do APÊNDICE 3, a equipe técnica apontará eventuais demandas compensatórias inviáveis de implantação na comunidade;
- c) Esclarecer como será realizado o processo de votação e seleção de demandas pela comunidade.

41. A atividade “Debate” deverá subsidiar o processo de votação, dando-se oportunidade para livre manifestação de membros da comunidade pesqueira que eventualmente desejem defender demanda compensatória específica, quando deverão justificar porque a demanda defendida seria prioritária para a comunidade.

42. Antes da seleção de demandas compensatórias, deverá ser realizado “Intervalo”, concedendo-se tempo para eventual debate entre os membros da comunidade pesqueira sem a participação da equipe técnica.

43. A atividade “Seleção de demandas compensatórias pela comunidade pesqueira” deverá:

- a) Promover votação para a seleção de, no mínimo, três demandas compensatórias que subsidiarão a elaboração do projeto compensatório da comunidade em questão;
- b) Selecionar demandas compensatórias por meio de votos individuais e secretos, a serem coletados entre os membros da comunidade pesqueira participantes da reunião e depositados em urna transparente;
- c) Para fins de cumprimento do disposto nos itens que compõem o § 43, deverão ser realizadas, no mínimo, três rodadas de votação, de modo a estabelecer maior representatividade das demandas selecionadas;
- d) Para a realização da 1ª rodada de votação, os membros da comunidade pesqueira poderão votar em qualquer item da Lista de Demandas Compensatórias, sendo, após contagem dos votos em plenária, anunciada a demanda mais votada e iniciada a 2ª rodada de votação;
- e) Para a realização das rodadas de votação subsequentes à 1ª rodada, os membros da comunidade pesqueira poderão votar em qualquer item da Lista de Demandas Compensatórias, excluindo-se a(s) demanda(s) mais votada(s) na(s) rodada(s) de votação anterior(es);
- f) Eventual membro de comunidade pesqueira que participar de oficinas realizadas em comunidades diferentes somente poderá votar para a definição de um projeto compensatório.



44. Durante a atividade “Apresentação de proposta de projeto compensatório pela empresa licenciada”, a empresa licenciada, após avaliação rápida de factibilidade, deverá declarar quais demandas compensatórias selecionadas seriam viáveis para a composição de projeto compensatório factível na comunidade.
45. Durante a atividade “Definição de projeto compensatório”, a plenária da oficina debaterá a proposta de projeto compensatório avaliada como factível pela empresa licenciada, negociando-se as demandas que conformarão o projeto compensatório que será apresentado ao IBAMA, caso a proposta de projeto compensatório pela empresa não acate a íntegra das demandas selecionadas.
46. A atividade “Formação da Comissão de Acompanhamento” deverá definir, no mínimo, três membros da comunidade pesqueira, incluindo preferencialmente representantes de diferentes grupos sociais integrantes da referida comunidade, aos quais se atribuirá as funções de (i) monitoramento da execução do PCAP em sua comunidade; e de (ii) validação do relatório final do PCAP.
47. A descrição dos participantes e das deliberações relativas a cada Oficina de Definição de Projeto Compensatório deverá ser resumida no preenchimento de Ficha de Caracterização de Projeto Compensatório específica, conforme modelo constante do APÊNDICE 4 desta Nota Técnica.
48. A eventual substituição de componente da Comissão de Acompanhamento deverá ser justificada e apresentada ao IBAMA, cabendo à empresa licenciada atualizar os dados de identificação e de contato de novos membros da comissão em relatórios subsequentes.
49. De modo a atender novas necessidades associadas à implantação dos projetos compensatórios definidos na Fase 2 do PCAP, deverão ser contratados profissionais que detenham formação e experiência específicos para a composição da equipe técnica durante o planejamento da Fase 3 do PCAP, cujos nomes e formação constarão do 1º Relatório do PCAP.
50. Após realização de todas as Oficinas de Definição de Projeto Compensatório e antes da entrega do 1º Relatório do PCAP, a empresa licenciada deverá propor ao IBAMA data para a realização da 1ª Reunião de Avaliação do PCAP, com objetivo de apresentar o planejamento da execução da Fase 3 do referido plano.
51. Projetos compensatórios definidos exclusivamente com base em demandas constantes do APÊNDICE 3 desta Nota Técnica disporão de pré-aprovação do IBAMA, devendo ser implantados de forma imediata.
52. Projetos compensatórios que excepcionalmente se enquadrem no disposto no § 70 desta Nota Técnica, dependem de análise e aprovação prévias por parte do IBAMA para serem implantados.
53. A conclusão da Fase 2 deverá ocorrer no decurso do prazo de 90 dias, contados a partir da concessão da Licença de Pesquisa Sísmica ou Licença de Operação, sendo oficializada por meio da entrega ao IBAMA do 1º Relatório do PCAP em conformidade com o disposto nesta Nota Técnica.
54. O 1º Relatório do PCAP destina-se principalmente a registrar as atividades realizadas nas Fases 1 e 2 de execução do referido plano, e deverá se restringir aos seguintes itens e respectivos conteúdos:
- a) APRESENTAÇÃO, de no máximo uma lauda, contendo (i) breve caracterização do empreendimento; e (ii) objetivos do relatório;
  - b) SÍNTESE DA FASE 1, de no máximo duas laudas, contendo (i) datas de execução das ações de mobilização em cada comunidade; (ii) eventuais problemas encontrados; e (iii) eventuais alterações metodológicas realizadas para lidar com os problemas encontrados;
  - c) SÍNTESE DA FASE 2, de no máximo quatro laudas, contendo (i) datas de execução das Oficinas de definição de Projeto Compensatório em cada comunidade; (ii) eventuais problemas encontrados; e (iii) eventuais alterações metodológicas realizadas para lidar com os problemas encontrados;
  - d) DETALHAMENTO DOS PROJETOS COMPENSATÓRIOS, contendo Fichas de Caracterização de

Projeto Compensatório preenchida(s) com dados referentes a cada comunidade contemplada pelo PCAP, conforme modelo constante do APÊNDICE 4;

e) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA FASE 3, contendo (i) cronograma da atividade licenciada; (ii) cronograma de execução de cada projeto compensatório, incluindo, a depender do projeto, marcos prevendo visitas da equipe técnica às comunidades para a construção de eventuais Regras de Uso; (iii) marcos prevendo a entrega dos Relatórios do PCAP e da Planilha de Execução de Projetos Compensatórios; e (v) marcos prevendo a realização de Reuniões de Avaliação com o IBAMA;

f) EQUIPE TÉCNICA ATUALIZADA, contendo (i) lista dos profissionais que formaram a equipe técnica das Fases 1 e 2, relacionando nome completo e, quando cabível, formação acadêmica/profissional e número do registro profissional; e (ii) lista dos profissionais que formarão a equipe técnica da Fase 3, relacionando nome completo e, quando cabível, formação acadêmica/profissional e número do registro profissional;

g) CONSIDERAÇÕES FINAIS, de no máximo duas laudas, contendo eventuais informações adicionais que a equipe técnica considere relevante para a interpretação do relatório em questão;

h) APÊNDICES, contendo evidências da execução das atividades previstas para as Fases 1 e 2 do PCAP.

### **FASE 3 – IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS COMPENSATÓRIOS**

55. A Fase 3 da etapa de execução do PCAP compreende (i) o planejamento e a implantação do conjunto de projetos compensatórios definidos na Fase 2; (ii) a realização da 2ª e da 3ª Reuniões de Avaliação do PCAP; (iii) a elaboração e a entrega da Planilha de Execução de Projetos Compensatórios; e (iv) a elaboração e a entrega ao IBAMA do 2º e do 3º Relatórios do PCAP.

56. O dimensionamento da equipe técnica da Fase 3 deverá viabilizar a execução concomitante dos projetos compensatórios definidos na Fase 2, de modo a atender os prazos regulares para sua implantação.

57. A Planilha de Execução de Projetos Compensatórios deverá ser preenchida com dados referentes a cada comunidade contemplada pelo PCAP, conforme modelo constante do APÊNDICE 5 desta Nota Técnica, e entregue ao IBAMA no decurso do prazo de 180 dias contados a partir da concessão da Licença de Pesquisa Sísmica (LPS) ou Licença de Operação (LO).

58. Antes da entrega do 2º Relatório do PCAP, a empresa licenciada deverá propor ao IBAMA data para a realização da 2ª Reunião de Avaliação do PCAP, com objetivo de apresentar (i) o estágio de implantação do conjunto de projetos compensatórios; (ii) eventuais problemas enfrentados na execução de projetos compensatórios; e (iii) respectivas estratégias que serão adotadas para equacioná-los.

59. O 2º Relatório do PCAP deverá ser entregue ao IBAMA no decurso do prazo de 270 dias, contados a partir da concessão da Licença de Pesquisa Sísmica ou Licença de Operação, restringindo-se aos seguintes itens e respectivos conteúdos:

a) APRESENTAÇÃO, de no máximo uma lauda, contendo (i) breve caracterização do empreendimento; e (ii) objetivos do relatório;

b) ANÁLISE, contendo balanço sobre o processo de implantação do conjunto de projetos compensatórios, categorizando-os da seguinte forma: (i) projetos a serem concluídos no prazo regular; (ii) projetos a serem concluídos após prazo regular, acompanhados de justificativa para o referido atraso; e (iii) projetos sem previsão de conclusão, acompanhados de justificativa para a impossibilidade de previsão;

c) PLANILHA DE EXECUÇÃO, contendo a Planilha de Execução de Projetos Compensatórios

preenchida com dados atualizados referentes a cada comunidade contemplada pelo PCAP, conforme modelo constante do APÊNDICE 5;

d) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA FASE 3 ATUALIZADO, contendo (i) cronograma da atividade licenciada; (ii) cronograma de execução de cada projeto compensatório; (iii) marcos referentes à entrega dos Relatórios do PCAP e da Planilha de Execução de Projetos Compensatórios; e (v) marcos referentes à realização de Reuniões de Avaliação com o IBAMA.

e) EQUIPE TÉCNICA ATUALIZADA, contendo lista dos profissionais que formam a equipe técnica da Fase 3, relacionando nome completo e, quando cabível, formação acadêmica/profissional e número do registro profissional;

f) APÊNDICES, contendo evidências da execução das atividades previstas para a Fase 3 do PCAP.

60. Antes da entrega do 3º Relatório do PCAP, a empresa licenciada deverá propor ao IBAMA data para a realização da 3ª Reunião de Avaliação do PCAP, com objetivo de apresentar (i) o estágio de implantação do conjunto de projetos compensatórios; e (ii) sinalizar se o PCAP será concluído no prazo regular ou se será solicitada a dilação do prazo para sua conclusão, justificando-se.

61. O 3º Relatório do PCAP deverá ser entregue ao IBAMA no decurso do prazo de 360 dias, contados a partir da concessão da Licença de Pesquisa Sísmica ou Licença de Operação, restringindo-se aos seguintes itens e respectivos conteúdos:

a) APRESENTAÇÃO, de no máximo uma lauda, contendo (i) breve caracterização do empreendimento; e (ii) objetivos do relatório;

b) ANÁLISE, contendo balanço sobre o processo de implantação do conjunto de projetos compensatórios, categorizando-os da seguinte forma: (i) projetos concluídos no prazo regular; (ii) projetos a serem concluídos após prazo regular, acompanhados de justificativa para o referido atraso; e (iii) projetos sem previsão de conclusão, acompanhados de justificativa para a impossibilidade de previsão;

c) DETALHAMENTO DOS PROJETOS COMPENSATÓRIOS, contendo Fichas de Caracterização de Projeto Compensatório preenchidas com dados referentes a cada comunidade contemplada pelo PCAP, conforme modelo constante do APÊNDICE 4;

d) PLANILHA DE EXECUÇÃO, contendo a Planilha de Execução de Projetos Compensatórios preenchida com dados atualizados referentes a cada comunidade contemplada pelo PCAP, conforme modelo constante do APÊNDICE 5;

e) EQUIPE TÉCNICA ATUALIZADA, contendo lista dos profissionais que formam a equipe técnica da Fase 3, relacionando nome completo e, quando cabível, formação acadêmica/profissional e número do registro profissional;

f) CONSIDERAÇÕES FINAIS, de no máximo duas laudas, contendo eventuais informações adicionais que a equipe técnica considere relevante para a interpretação do relatório em questão;

g) APÊNDICES, contendo evidências da execução das atividades previstas para a Fase 3 do PCAP.

### **DO ENCERRAMENTO DO PCAP**

62. Quando da entrega do 3º Relatório do PCAP, caso esteja concluída a implantação do conjunto de projetos compensatórios, a empresa licenciada deverá declarar o término do PCAP em prazo regular, solicitando ao IBAMA a oficialização do encerramento do referido plano.

63. Quando da entrega do 3º Relatório do PCAP, caso ao menos um dos projetos compensatórios componentes do PCAP tenha previsão de conclusão para após o prazo de 360 dias, contados a partir da concessão da Licença de Pesquisa Sísmica ou Licença de Operação, a empresa licenciada deverá

solicitar ao IBAMA dilação de prazo para a conclusão do PCAP, apresentando (i) o número de dias necessários para a conclusão do referido plano; e (ii) justificativas para o atraso.

64. Quando da entrega do 3º Relatório do PCAP, caso ao menos um dos projetos compensatórios componentes do PCAP não tenha previsão de conclusão, a empresa licenciada deverá solicitar dilação de prazo para a conclusão do PCAP ao IBAMA, apresentando (i) o número de dias necessários para a conclusão do referido plano; (ii) justificativas para a indefinição do processo de implantação do projeto compensatório; e (iii) data para a realização de Oficina de Redefinição de Projeto Compensatório.

65. Nos casos em que o término do PCAP não ocorrer em prazo regular, deverão ser entregues ao IBAMA:

a) Planilha de Execução de Projetos Compensatórios preenchida com dados atualizados referentes a cada comunidade contemplada pelo PCAP, conforme modelo constante do APÊNDICE 5 desta Nota Técnica, e entregue ao IBAMA a cada 90 dias contados da data de apresentação do 3º Relatório do PCAP;

b) 4º Relatório do PCAP quando de sua efetiva conclusão, seguindo itemização do 3º Relatório do PCAP conforme o disposto no § 61 desta Nota Técnica.

66. Quando da necessidade de realização de Oficina de Redefinição de Projeto Compensatório em determinada comunidade pesqueira, conforme disposto no § 64, o novo projeto compensatório não poderá depender de autorizações de órgãos públicos ou apresentar requisitos similares àqueles requeridos pelo primeiro projeto compensatório escolhido e não finalizado.

67. Para a oficialização do encerramento de PCAP, a empresa licenciada deverá apresentar, dentre os apêndices do último relatório enviado, declaração assinada pelos membros da Comissão de Acompanhamento de cada comunidade contemplada, atestando a conclusão do projeto compensatório recebido.

68. Quando da não conclusão do PCAP, após realização de todas as etapas anteriormente descritas, a empresa estará sujeita às sanções administrativas decorrentes do descumprimento de condicionante de licença. A comunicação à instância com competência para aplicação de sanções administrativas deverá ser formalizada pela equipe técnica da COEXP responsável pelo acompanhamento do PCAP.

## **DOS CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DE PROJETO COMPENSATÓRIO**

69. Para que seja passível de aprovação, o projeto compensatório deverá atender aos seguintes critérios:

- a) Ser composto de demandas descritas na Lista de Demandas Compensatórias que compõe o APÊNDICE 3 desta Nota Técnica;
- b) Ser objeto de decisão coletiva por parte de membros da comunidade pesqueira presentes em Oficina de Definição de Projeto Compensatório, conforme rito estabelecido nesta Nota Técnica;
- c) Não depender de operação e/ou manutenção recorrente por parte do poder público;
- d) Não se basear em acordo de natureza pecuniária;
- e) Estar em conformidade com a legislação vigente.

70. Excepcionalmente, a definição do projeto compensatório de determinada comunidade poderá se basear em demanda que não esteja na Lista de Demandas Compensatórias que compõe o APÊNDICE 3, desde que: (i) seja apresentada justificativa que evidencie sua relevância para a comunidade pesqueira em questão; (ii) atenda a orientações e requisitos de demandas compensatórias similares; (iii) a comunidade pesqueira em questão atenda a todos os requisitos necessários à sua execução; e

(iv) seja exequível no decurso dos prazos estabelecidos nesta Nota Técnica.

## DA DIVULGAÇÃO DE PCAP E PROJETOS COMPENSATÓRIOS

71. Toda divulgação de PCAP ou de projeto compensatório, por meio de material audiovisual ou por meio de material impresso, deverá apresentar claramente que sua execução decorre de exigência do licenciamento ambiental federal, conduzido pelo IBAMA.

72. Para identificação de ações realizadas, bens e materiais distribuídos durante implantação de projeto compensatório, a empresa licenciada deverá cumprir os seguintes procedimentos:

a) Materiais, impressos ou em audiovisual, orientados a divulgar o PCAP como um todo deverão apresentar o texto: “A realização do PCAP é uma medida de compensação exigida pelo licenciamento ambiental federal, conduzido pelo IBAMA”;

b) Bens móveis doados durante implantação de projeto compensatório deverão ser identificados por selo, etiqueta ou placa, confeccionados em material resistente e de difícil remoção, contendo a data de doação do bem, a logomarca do IBAMA e o seguinte texto: “Este(a) (nome do bem; por exemplo: computador, barco, mesa, etc.) foi doado por projeto de compensação exigido pelo licenciamento ambiental federal, conduzido pelo IBAMA”.

c) Bens imóveis ou estruturas reformados durante implantação de projeto compensatório deverão ter placa afixada em local de ampla circulação de pessoas e de fácil visualização, confeccionada em material resistente e de difícil remoção, com tamanho não inferior a 0,50X0,30 m, contendo a data de conclusão da reforma, a logomarca do IBAMA e o seguinte texto: “Este(a) (denominação do imóvel/estrutura) foi reformado como medida de compensação exigida pelo licenciamento ambiental federal, conduzido pelo IBAMA”;

d) Material de apoio distribuído em cursos e capacitações oferecidos durante implantação de projeto compensatório deverão ser considerados bens móveis para fins de identificação, conforme descrito no § 72b; eventuais certificados distribuídos aos participantes deverão conter o seguinte texto: “O curso de (nome do curso) foi oferecido por projeto de compensação exigido pelo licenciamento ambiental federal, conduzido pelo IBAMA”.

73. É facultada à empresa licenciada a divulgação de sua logomarca nas peças de identificação de materiais ou de bens relacionados no § 72 desta Nota Técnica.

74. Todo material ou bem cuja peça de identificação contenha o nome ou a logomarca da empresa licenciada deverá ter a logomarca do IBAMA, grafada ao lado e em tamanho proporcional ao da logomarca e/ou nome da referida empresa.

75. Casos de divulgação ou de identificação que não estejam aqui previstos deverão motivar consulta prévia ao IBAMA para a definição dos procedimentos a serem adotados.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

76. O conteúdo desta Nota Técnica e a competência do IBAMA para estabelecê-lo encontram-se amparados na Constituição Federal de 1988 e na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), bem como em normativas infralegais que balizam o licenciamento ambiental.

77. Para fins de avaliação do desenvolvimento de PCAP concluído no decurso do prazo regular, o IBAMA (i) participará da 1ª, 2ª e 3ª Reuniões de Avaliação do PCAP; (ii) analisará o 1º, 2º e 3º Relatórios do PCAP; (iii) analisará as Planilhas de Execução de Projetos Compensatórios; e, a seu critério, (iv) participará *in loco* de atividades relacionadas à execução do PCAP.

78. Para fins de avaliação do desenvolvimento de PCAP concluído em atraso, além dos instrumentos

mencionados no § 77, o IBAMA analisará o 4º Relatório do PCAP; podendo, a seu critério, participar de reuniões extraordinárias.

79. Periodicamente e com base na experiência de implantação dos projetos compensatórios, o IBAMA poderá, de forma unilateral ou motivado por solicitação externa, atualizar aspectos (i) do Fluxograma de Desenvolvimento do PCAP; (ii) da Ficha de Caracterização da Comunidade Pesqueira; (iii) da Lista de Demandas Compensatórias; (iv) da Ficha de Caracterização de Projeto Compensatório; e (v) da Planilha de Execução de Projetos Compensatórios; os quais compõem apêndices específicos desta Nota Técnica (SEI nº 9232345).

80. O IBAMA, a depender da natureza do empreendimento a ser licenciado ou de especificidades dos impactos identificados, poderá adaptar o disposto nesta Nota Técnica ou estabelecer diretrizes adicionais que julgar necessárias.

81. As diretrizes e normas estabelecidas por esta Nota Técnica aplicam-se a processos de licenciamento ambiental iniciados a partir da data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **EMERSON AUSTIN NEPOMUCENO MARCONDES, Analista Ambiental**, em 04/02/2021, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MARCIA SALVADOR DE MELO, Analista Ambiental**, em 04/02/2021, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL PINHAO DA SILVEIRA, Analista Ambiental**, em 04/02/2021, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORAES PEREIRA, Analista Ambiental**, em 04/02/2021, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUISA PACHE D ALMEIDA, Analista Ambiental**, em 04/02/2021, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO TERRA LEITE ABREU, Analista Ambiental**, em 04/02/2021, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO PAIVA DE FREITAS, Analista Ambiental**, em 04/02/2021, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **9211243** e o código CRC **D15CE7F6**.